



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO DE LEI Nº 100, DE 02 DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Semana do Descarte Consciente do Lixo e da Educação Ambiental na rede municipal de ensino de Bom Jardim de Minas e estabelece ações de conscientização e sustentabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu, Presidente, nos termos do artigo 33, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, a Semana da Coleta Seletiva e da Educação Ambiental, a ser realizada anualmente de 26 a 30 de maio de cada ano.

**Art. 2º** A Semana terá como objetivos:

- I – incentivar a consciência ambiental entre os estudantes;
- II – estimular práticas de separação correta do lixo e reciclagem;
- III – promover ações educativas relacionadas à preservação do meio ambiente;
- IV – fortalecer valores de cidadania, responsabilidade social e sustentabilidade.

**Art. 3º** Caberá às unidades escolares, no exercício de sua autonomia pedagógica, definir e, se desejarem, desenvolver atividades educativas relacionadas à Semana da Coleta Seletiva e da Educação Ambiental, tais como palestras, oficinas, gincanas ou outras ações que entendam adequadas, sem prejuízo do calendário escolar.

**Art. 4º** As unidades escolares da rede municipal poderão, de acordo com sua organização interna e com os projetos pedagógicos desenvolvidos, instalar lixeiras de coleta seletiva em seus espaços comuns, visando incentivar a educação ambiental, a separação correta dos resíduos e a prática cidadã entre os estudantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§1º A instalação e a manutenção das lixeiras ocorrerão sem criação de obrigações administrativas adicionais, podendo a escola utilizar materiais já disponíveis ou obtidos por meios pedagógicos, projetos educativos, campanhas internas ou parcerias autorizadas.

§2º A medida terá caráter educativo e formativo, não gerando despesa obrigatória ao Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e a legislação vigente, contratar empresas, cooperativas ou associações especializadas em coleta seletiva, reciclagem e educação ambiental, com o objetivo de apoiar as ações desenvolvidas durante a Semana da Coleta Seletiva e da Educação Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º As contratações de que trata o caput deverão observar, em qualquer caso, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regras de finanças públicas aplicáveis.

§ 2º Sempre que possível, será dada preferência à celebração de parcerias com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

§ 3º O disposto neste artigo tem caráter autorizativo e não implica criação de despesa obrigatória, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade de cada contratação.

**Art. 6º** A Semana da Coleta Seletiva e da Educação Ambiental passa a integrar o Calendário Escolar Municipal, sem criação de obrigações administrativas adicionais.

**Art. 7º** A execução desta Lei ocorrerá sem aumento de despesas, competindo ao Poder Executivo regulá-la dentro dos limites de sua conveniência administrativa e pedagógica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bom Jardim de Minas, 02 de dezembro de 2025.

Reinaldo Ribeiro Nunes  
Vereador